



PROCESSO **33.626-2/2019**

PRINCIPAL **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER**

PROPONENTE **CLEBERSON GOMES DE OLIVEIRA**

ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

RELATOR **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, em razão de irregularidades na prestação de contas no Termo de Concessão de Auxílio nº 013/2010, firmado com o Sr. Cleberson Gomes de Oliveira, que teve como o objetivo a realização do projeto cultural “Cuiabá Cuiabá”, no valor de R\$ 30.000,00.

2. A Secex de Administração Estadual, ao analisar o procedimento emitiu relatório técnico preliminar, manifestando pela citação do senhor Cleberson Gomes de Oliveira, para apresentar defesa quanto aos apontamentos da equipe de auditoria, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos por meio do termo de auxílio, o qual atualizado perfaz o montante de R\$ 50.610,00 (cinquenta mil seiscientos e dez reais).

3. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa foi realizada duas tentativas de citação via correios no endereço informado nos autos, tendo o AR devolvido com a informação “endereço insuficiente”. Posteriormente, ocorreu nova citação em endereço diverso, e o AR foi devolvido com a informação “não existe o número”.

4. Diante das três tentativas frustradas, conforme determina o artigo 259 do RITCE/MT, o responsável foi citado pelo Edital de Notificação nº 205/MM/2020, publicado no DOC, edição 1958, de 22-7-2020.

5. É o Relatório. DECIDO.

6. Analisando os autos, constato que o Sr. Cleberson Gomes de Oliveira, foi devidamente citado, via ofício e via edital de notificação. No entanto, não apresentou sua defesa até a presente data.



7. Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o § 1º do artigo 140 do RITCE/MT¹, declaro a revelia do senhor Cleberon Gomes de Oliveira e, determino o encaminhamento dos autos à Secex de Administração Estadual para emissão de relatório técnico conclusivo.

8. **Publique-se.**

9. **Cumpra-se**

Cuiabá, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

¹ “Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”